



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 360, 18 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o “Selo Coração Solidário” no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o “Selo Coração Solidário”, a ser concedido anualmente a pessoas físicas, jurídicas, entidades ou instituições que adotarem animais deficientes, vítimas de maus-tratos ou abandonados, resgatados no município.

Art. 2º O Selo terá como objetivo:

- I – reconhecer e homenagear publicamente aqueles que contribuírem para o bem-estar e a dignidade animal;
- II – incentivar a adoção responsável de animais com histórico de vulnerabilidade;
- III – estimular o engajamento comunitário na causa da proteção animal;
- IV – promover a educação para a posse responsável e a empatia com os animais.

Art. 3º A seleção dos homenageados poderá considerar critérios como:

- I – comprovação da adoção e manutenção responsável do animal;
- II – condições adequadas de alimentação, abrigo e cuidados veterinários;
- III – participação em campanhas educativas, feiras de adoção ou ações de conscientização;
- IV – envolvimento em redes de proteção animal e ações de voluntariado.

Art. 4º Além da homenagem, os agraciados poderão usufruir, a título honorífico e sem ônus financeiro ao Poder Executivo, dos seguintes benefícios:

- I – prioridade de inscrição em programas e oficinas de capacitação promovidos pelo Poder Público;
- II – divulgação de suas ações em canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III – direito de uso do selo em materiais institucionais e de divulgação;
- IV – preferência simbólica para participação em eventos municipais relacionados à causa animal.

Art. 5º A entrega do Selo ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente durante a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, ou em data significativa para a causa, conforme regulamentação posterior.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 6º O Poder Legislativo poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, associações de bairro e órgãos do Poder Executivo para indicar os homenageados e compor a comissão de avaliação.

Art. 7º A execução desta Lei não acarretará despesas adicionais ao erário municipal, sendo de natureza meramente honorífica, educativa e de reconhecimento público, observados os limites da competência legislativa municipal e o disposto na Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 18 de agosto de 2025

Fernando Pereira
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.08.14 12:36:30 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o “Selo Coração Solidário” com o objetivo de reconhecer publicamente cidadãos, entidades e empresas que adotem animais deficientes, vítimas de maus-tratos ou abandono, no Município de Itabirito.

A proposta foi elaborada com atenção aos princípios constitucionais e à competência legislativa municipal, evitando a criação de obrigações que gerem despesas ao Poder Executivo ou interfiram em atribuições de outros entes federativos. Trata-se de uma medida de natureza honorífica, educativa e simbólica, compatível com o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A adoção de animais nessas condições exige empatia, responsabilidade e comprometimento, pois envolve cuidados especiais e, muitas vezes, a superação de traumas. Pessoas e instituições que se dedicam a esse ato de amor prestam um serviço social relevante, aliviando o sofrimento animal e contribuindo para uma cidade mais humana e solidária.

Além do reconhecimento público, a proposta prevê benefícios simbólicos que não acarretam ônus financeiro aos cofres públicos, mas valorizam o esforço dos adotantes, estimulando novas adoções e fortalecendo as políticas de proteção animal.

Assim, o “Selo Coração Solidário” une valorização social, incentivo à causa e educação comunitária, configurando-se como um instrumento de impacto positivo para Itabirito e plenamente compatível com os limites da legalidade e da constitucionalidade.

Fernando Pereira
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.08.14 12:36:43 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR